



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 047, de 19 de maio de 2022, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>30/05/2022</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	-------------------------------------	-------------------------

PROCESSO Nº 2299 | 2022

DATA DA ENTRADA 24 | 05 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES



Constituição, Justiça
Trabalho e Redação



Economia, Finanças
e Planejamento



Saúde, Higiene e
Promoção Social



Educação, Desporto,
Cultura e Turismo



Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas

DATA

COMISSÕES



Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente



Especial



Fiscalização e Controle



Mista



Mesa Diretora

LEITURA NA SESSÃO
20/05/22
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 05 / 20 22

Horas 10:25, Sobnº 2299

Ass. *[assinatura]*

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0934/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 15.899/2022, de 03/05/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 047, de 19 de maio de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0934/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 047, de 19 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

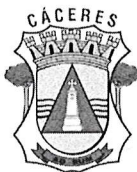
É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 047, de 19 de maio de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências*, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 281.951,34 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.

O Projeto de Lei em referência tem como intuito possibilitar o andamento da Obra de Construção do antigo Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, atual Estação Cidadania, ao incluir dotações orçamentárias para promover o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 119/2020, celebrado entre a Prefeitura de Cáceres e a Empresa PISOSSUL – Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA, CNPJ 01.474.155/0001-22, em 05/11/2020 e publicado no DOU em 09/11/2020, em razão de adequações necessárias ao projeto de segurança e combate a incêndio e pânico, acessibilidade e demais instalações do CIE e do reajuste do contrato, conforme justificativa apresentada pela equipe técnica de engenharia, constante do Relatório Técnico, cópia anexa.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, também encaminhamos a seguinte documentação, apensa:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Cálculo exato;
- PARECER Nº 13/2022 – PGM, da Procuradoria Geral do Município;
- Planilha de Reprogramação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0934/2022-GP/PMC - fls. 03

- Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 119/2020.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão da necessidade de haver previsão orçamentária para os pagamentos à referida Empresa, a fim de se evitar atraso no andamento e conclusão da Obra de Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 047/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 19 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Esporte e Lazer e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 281.951,34 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	
Programa:	1009 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.059 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIACAO AO ESPORTE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	281.951,34

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de maio de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

1 of 4

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		29.814.781,06	21.870.597,82
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.473.336,00	18.172.873,75
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		325.918,56	2.770.872,21
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		15.526,50	926.851,86
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		646.369,91	2.366.258,42
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		646.369,91	2.366.258,42
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Saúde-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.375.200,42	6.021.245,64
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.375.200,42	6.021.245,64
1-15	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		1.558.068,82	1.380.443,92
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		19.219,51	105.779,35
49000	Transferência do Salário Educação		1.188.119,75	621.300,81
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		274.610,72	250.653,14
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		76.118,84	402.710,62
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		71.265,78	47.841,77
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		71.265,78	47.841,77
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CG		260.890,81	1.766.090,14
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		260.890,81	1.766.090,14
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		3.027.531,92	2.451.165,92
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.027.531,92	2.451.165,92
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		8.511.142,77	126.690,98
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		8.511.142,77	126.690,98
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2,21	92,77
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2,21	92,77
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		62.482,11	407.089,40
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		62.482,11	407.089,40
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - Saúde-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		6.448,61	235.122,81
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		6.448,61	235.122,81
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		740.058,89	2.071.571,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		740.058,89	2.071.571,03
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		383.201,62	719.851,08
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		383.201,62	719.851,08
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		47.488,08	322.708,25
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		47.488,08	322.708,25

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-88

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

2 of 4

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		76.757,47	340.472,19
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		67.274,65	240.785,01
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		9.482,82	99.687,18
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO		442.648,72	992.030,93
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		439.980,22	423.541,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.668,50	568.489,93
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.237.983,28	1.818.763,20
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		772.919,14	1.818.763,20
61000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000		465.064,14	0,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	-1.072.900,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	-1.072.900,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS A ED		66.461,40	64.923,72
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		66.461,40	64.923,72
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		295.466,96	119.361,50
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		295.466,96	119.361,50
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR		1.737.353,58	1.685.225,80
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.653.437,53	1.535.225,80
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		83.916,05	150.000,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC		70.623,15	142.582,53
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		70.623,15	142.582,53
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		2.591.307,87	5.547.456,19
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.351.815,06	2.180.258,07
71000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (§ 16, art. 166 CF)		739.276,00	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		475.470,41	3.367.198,12
8000	Atenção Básica		24.746,40	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		287.805,16	743.011,78
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		287.805,16	677.872,78
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		0,00	65.139,00
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX		117.341,79	188.899,48
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		115.535,00	59.597,61
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		1.806,79	129.301,87
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		200.732,27	-853.321,13
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		200.732,27	-853.321,13

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

3 of 4

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Nota		
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		9.840.898,10	0,00
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		8.465.009,29	0,00
			449.036,95	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)			
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIC			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		926.851,86	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Saúde-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		382.263,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		382.263,49	0,00
			2.427.408,98	0,00
			2.427.408,98	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		510.030,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		39.191,99	0,00
49000	Transferência do Salário Educação		213.895,25	0,00
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		13.993,62	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		242.949,84	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,02	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,02	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A)			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		863.534,94	0,00
			863.534,94	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		24.248,86	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		24.248,86	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.988,82	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		4.988,82	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,77	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,77	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERI		405.096,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		405.096,62	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - Saúde-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI		228.718,87	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		228.718,87	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIEO (NÃO RELACIONADOS à EDUC		597.899,76	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		597.899,76	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		206.311,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		206.311,36	0,00
			87.883,36	0,00
3-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à Saúde-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		87.883,36	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		87.883,36	0,00

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

4 of 4

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		252.447,91	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		240.785,01	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		11.662,90	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIO		172.022,67	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		104.204,02	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		67.818,65	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		259.995,34	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		259.995,34	0,00
3-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS A ED		47.505,44	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.505,44	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.486,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.486,48	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI		1.187.629,46	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.179.415,46	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		8.214,00	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		26.085,15	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		26.085,15	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		3.765.279,12	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		817.548,58	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.947.730,54	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		691.772,78	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		677.872,78	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		13.900,00	0,00
3-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DE EX		89.644,67	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		30.047,06	0,00
TOTAL			76.706.660,33	49.503.276,14

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**RELATÓRIO TÉCNICO VISANDO SUBSIDIAR A ANÁLISE DE PEDIDO CREDITO
ESPECIAL PARA O ANTIGO CENTRO DE INCIAÇÃO AO ESPORTE – CIE,
ATUAL ESTAÇÃO CIDADANIA**

Obra: Execução da Obra Estação Cidadania – Esporte (antigo Centro de Iniciação ao Esporte), localizado na zona urbana do município de Cáceres – MT.

Com referência ao **TERMO DE COMPROMISSO – 0425821-22 - PROCESSO Nº 58000.009255/2018-55, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020**, vimos expor o que segue:

1 – Exposição dos fatos

- A referida obra foi objeto do processo licitatório – Tomada de Preços nº 15/2020, onde sagrou-se vencedora a empresa PISOSSUL – Engenharia, Construção, Industria e Comercio Esportivo LTDA;
- O Contrato Administrativo nº 119/2020 entre a Prefeitura de Cáceres e a Empresa PISOSSUL – Engenharia, Construção, Indústria e Comercio Esportivo LTDA, CNPJ 01.474.155/0001-22, foi firmado em 05/11/2020 e publicado no DOU em 09/11/2020;
- A ordem de início dos serviços foi emitida em 18/01/2021;

2 – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

- Em 10/01/2022, no Protocolo (1 DOC) nº 20.881/2021 - Despacho 18 - 20.881/2021, baseado nos levantamentos das variações de preços do mercado local, estadual e brasileiro causados pela Pandemia do COVID-19, comprovados na tabela de preços do SINAPI; a Prefeita de Cáceres autorizou o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 119/2020, no valor de **R\$ 114.478,41 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**; conforme cópia em anexo.

Avenida Brasil, 119 – B. Jd. Celeste – Fone/Fax: (65) 3223 – 1500 / 3223-4044



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

3 – Da Necessidade de Adequações ao Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico, acessibilidade e das demais instalações do CIE

- Devido a **não aprovação** do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico padrão do Ministério dos Esportes, houve a necessidade de elaboração de um novo projeto, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso. O PSCIP do CIE de Cáceres-MT foi solicitado à AMM em 26/08/2021, por não possuímos no quadro do município o Engenheiro de Segurança do Trabalho, habilitado para elaboração de Projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PSCIP; e aprovado somente em 13/12/2021;

- Adequar as instalações elétricas, drenagem, hidráulicas, acessibilidade, entre outras, à locação da obra no terreno, bem como complementar as planilhas e projetos fornecidos pelo Ministérios dos Esportes;

Essas ações geram a necessidade de ***Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 119/2020, de R\$ 64.446,51 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha em anexo;***

4 – Do Reajuste do Contrato, exceto serviços reequilibrados

- Considerando a necessidade de aquisição de materiais de alta qualidade, específicos para a prática de esportes de alto rendimento, onde muitos desses materiais não são encontrados a pronta entrega no mercado de materiais de construção, necessitando assim de um prazo para aquisição/confecção, transporte e instalação; após uma ano de execução, conforme previsão contratual foi solicitado pela Empresa Pisossul o reajuste do Contrato Administrativo nº 119/2020, o qual foi autorizado, no valor de **R\$ 103.026,42 (cento e três mil, vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);** conforme calculo e parecer jurídico anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante do exposto, solicitamos autorização para **Credito Especial com a utilização de recursos do superavit financeiro**, para a Obra da Estação Cidadania – Esporte (antigo Centro de Iniciação ao Esporte), localizado na zona urbana do município de Cáceres – MT; para que possamos empenhar os valores que **até a presente data se encontram sem dotação orçamentária**, referentes ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, adequações ao projeto de segurança e combate a incêndio e pânico, acessibilidade e demais instalações do CIE e do reajuste do contrato; no valor total de **281.951,34** (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cáceres-MT, 02 de maio de 2022.

JOAQUIM
FRANCISCO DA
COSTA
NETO:07895479881

Assinado de forma digital
por JOAQUIM FRANCISCO
DA COSTA
NETO:07895479881
Dados: 2022.05.02
17:09:34 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2022.

PARECER Nº 13/2022 – PGM

REFERÊNCIA: Memorando nº 1.834/2022-1DOC – SMEL

ASSUNTO: Reajuste do Contrato nº 119/2020-PGM – “**PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**”.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico quanto à possibilidade de se realizar o **Reajuste do Valor do Contrato nº 119/2020-PGM**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e a empresa “**PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**”, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da Obra de Construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte – modelo III, nesta cidade de Cáceres-MT.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. Memorando nº 1.834/2022;
2. 6º Boletim de Medição;
3. Termo Aditivo nº 007/2021 – PGM;
4. Ofício 13/22 – “**PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**”;
5. Aditivo 002 – 12/04/2021 – Recursos Próprios – Materiais Roubados E/OU Danificados Em Função da Paralisação – Reprogramação da Obra do CIE de Cáceres/MT;
6. Aditivo 004 – 29/06/2021 – Recursos Próprios – Incompatibilidade Entre Projeto e Planilhas do Ministério dos Esportes – Reprogramação da Obra do CIE de Cáceres/MT;
7. Certificado de Aprovação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
8. Relatório Técnico;
9. Documentos Projeto Incêndio – Cáceres/MT – CIE – Via Gmail;
10. Notificação 01;
11. Ofício 08/21 – “**PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**”;
12. Planilha – Valor Reequilíbrio;
13. 1º Boletim de Medição;
14. 2º Boletim de Medição;
15. 4º Boletim de Medição;
16. 5º Boletim de Medição;
17. 3º Boletim de Medição;
18. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0425821-22/2014/MC/CAIXA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
19. Ofício nº 0958/2021/GIGOV/CB – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
20. Relatório Fotográfico Referente a 2ª Mediação do Termo Aditivo 004 – Recursos Próprios – 30/08/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DO PEDIDO DE REAJUSTE

A possibilidade de Reajuste Contratual possui previsão constitucional, conforme disciplina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...];

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Consultando a legislação infraconstitucional, prescreve a Lei de Licitações e Contratos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...];

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (destacamos)

Por sua vez artigo 65 da Lei nº 8.666/93 estabeleceu expressamente as situações que ensejam modificação da relação jurídico-contratual, a fim de que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...];

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...];

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (negritamos)

Como cediço, todo contrato firmado com a Administração Pública faz jus ao reajuste anual, cujo propósito é evitar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do acordo inicialmente firmado.

O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93, senão vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (grifo nosso)

Perceba que, a Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a forma que o reajuste contratual se realizará, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...];

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]. (grifo nosso)

Diante do exposto, percebe-se que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei de Licitação e Contratos e demais leis infraconstitucionais, preceituam a possibilidade de revisão de contrato com vistas no equilíbrio econômico-financeiro. Constitui-se desta forma, postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contratantes.

Sobre o tema disse o saudoso Hely Lopes Meyrelles:

O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais (arts. 55, E I, e 65, § 8º).¹

Desta feita, exsurge como inconteste que o contrato em questão está em vigência e, observando a legislação aplicável é juridicamente legítima e plausível a possibilidade de reajuste.

Impõe-se registrar que, o valor global inicial atribuído ao **Contrato Administrativo nº 119/2020-PGM** é de **R\$ 2.599.000,00** (dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil) reais.

Após duas supressões e dois acréscimos, o valor do contrato passou a ser de **R\$3.094.606,63** (três milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e três centavos).

Posteriormente, após pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa, foi alterado o valor de alguns itens que sofreram elevação atípica, sendo

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 228.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

acrescentada a quantia de **R\$114.478,41** (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) para fins de reequilíbrio.

Conforme identificado no Relatório Técnico, elaborado pelo fiscal da obra, Sr. Joaquim Francisco da Costa Neto, atualmente a obra se encontra com atrasos, por se tratar de uma obra complexa, a qual utiliza materiais de alta qualidade, bem como, se encontra com o saldo de **R\$548.238,94** (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), vejamos:

“A Obra do centro de Iniciação ao Esporte, hoje Estação Cidadania de Cáceres-MT, é uma obra complexa, a qual utiliza materiais de alta qualidade, específicos para a prática de esportes de alto rendimento. Muitos desses materiais não são encontrados a pronta entrega no mercado de materiais de construção, necessitando assim de um prazo para aquisição/confecção, transporte e instalação.

Atualmente o saldo de planilha/convênio é de R\$ 548.238,94, conforme planilha da última medição, anexo.

Devido a diversas inconsistências entre planilhas e projetos encaminhados pelo Ministério dos Esportes (hoje Ministério da Cidadania), aliados a necessidade de readequação do Projeto PSCIP, estamos elaborando a planilha de readequação e projeto as built, necessários a solicitação de uma nova análise junto a CEF/GIDUR/CB.

Sem mais para o momento, esperamos ter descrito o tramite cronológico da Obra de Construção da Estação Cidadania de Cáceres-MT (antigo Centro de Iniciação ao Esporte), visando subsidiar a análise e tomada de decisão quanto ao reajuste solicitado pela empresa Pisossul, e como será aplicado.”

Diante do exposto, a empresa apresentou manifestação solicitando reajuste dos valores remanescentes do **Contrato Administrativo nº 119/2020 – PGM**.

Conforme identificado no requerimento da empresa, foi solicitado reajuste do valor remanescente. Tendo em vista, a) o valor remanescente do contrato; b) o período de vigência do Contrato Administrativo nº 119/2020- PGM; c) as disposições do art. 2º, da Lei nº 10,192/01, a contratada faz jus aos reajustes.

No entanto, cabe esclarecer que, ante ao recente reequilíbrio econômico-financeiro, deve ser excluído o valor dos itens se sofreram o reequilíbrio, eis que já se encontram com o seu preço atualizado.

Analisando detidamente o **Contrato Administrativo nº 119/2020-PGM**, firmado entre a Prefeitura de Cáceres-MT e a empresa **“PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA”**, observa-se que não há clausula contratual estipulando o índice a ser utilizado no caso de reajuste. No entanto,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

o Edital Licitatório de Tomada de Preço nº 15/2020, prevê a aplicação do IGP-M/FGV, vejamos:

31 – DO REAJUSTE

31.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV.

Em que pese a solicitação da empresa e a previsão de aplicação do IGP-M/FGV no Edital Licitatório de Tomada de Preço nº 15/2020, **nota-se que o índice previsto não é o utilizado pelo setor de construção.**

Quanto ao assunto, o Tribunal de Contas da União entende que os editais de licitação devem conter os critérios de reajuste de preços que reflitam a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos, conforme **Acórdão nº 2655/2009 Plenário**, *in verbis*:

Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso xI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário

Ocorre que, no presente caso, a cláusula de reajuste especificou índice que não reflete a verdadeira variação de valores do setor de construção, eis que se trata de um índice geral.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 36/2008 em Plenário, bem como, no Manual Compilado de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU², expressa o seguinte entendimento:

No que concerne à questão do reajuste irregular do contrato, entendo que o art. 40, inciso xI, da Lei nº 8.666/1993, **não defere espaço de discricionariedade ao administrador no estabelecimento do critério de reajuste, pois o índice escolhido tem que retratar “a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais**, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

(...) além de atribuir pesos de maneira inadequada, em face da real proporção de serviços e equipamentos existente no objeto do contrato, os índices utilizados na fórmula de reajuste refletem a variação de preços de insumos e de mão-de-obra que não corresponde à atividade econômica da contratada, nem mesmo guardam alguma afinidade com ela.

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Pág. 711.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

As cláusulas de reajuste podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Princípios em aparente conflito devem ser sopesados, como manda a regra hermenêutica. No caso em exame, fetichismos, como o respeito cego ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devem ser rejeitados de pronto à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual, em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. Ambos em benefício da Administração Pública e das próprias contratadas.

(...)

Entendo que o resultado de uma fórmula de reajuste inadequada representa um desequilíbrio da relação econômico-financeira e uma desvirtuação da proposta original, logo, devem ser compensados em reajustamentos futuros, presumindo-se a boa-fé da contratada. A fórmula de reajuste deve servir unicamente como mecanismo garantidor do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não deve pautar a elaboração da proposta, à vista de prováveis perdas e ganhos futuros. Caso uma licitante entenda que a fórmula consignada no edital não corresponde à realidade do objeto licitado ou do setor econômico a que pertence, deve impugná-la de imediato, sob pena de ter que ressarcir o dano sofrido pela Administração ou pleitear o reequilíbrio do contrato, caso logre ser a adjudicatária. Acórdão 36/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Pelo exposto no voto do Ilustre Ministro Relator, é possível entender que o reajuste surge somente para equilibrar a relação econômico-financeira do contrato.

Nesse sentido, extrai-se do texto que deve ser adotado o índice específico ou setorial, ainda que o edital tenha previsto índice diverso.

O acórdão segue o entendimento de que as cláusulas de reajuste, se atribuídas de maneira inadequada, utilizando índices gerais quando há a existência de índices específicos do setor, acabam gerando enriquecimento ilícito de quem se beneficiar com o índice aplicado, seja a empresa contratada ou a administração pública.

Portanto, ainda que exista previsão em edital, caso exista índice setorial específico, é necessário o apostilamento do contrato para correção do índice a ser aplicado, com fundamento no princípio do equilíbrio contratual, em conjunto do princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

Vale ressaltar, ainda, que não foram anexados os documentos que comprovam os requisitos de habilitação da empresa, conforme o art. 29 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por derradeiro, no que concerne às justificativas técnicas, é necessário lembrar que não está na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a sua necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica do Reajuste no Valor do Contrato nº 119/2020-PGM**, com fulcro no art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993 c/c arts. 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001, **DESDE QUE:**

- I. **O reajuste seja devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Cáceres-MT, bem como, pelo Ordenador de Despesas;**
- II. **Caso exista índice setorial, seja realizado apostilamento ou termo aditivo para sua modificação ou inclusão no contrato, com fulcro no princípio do equilíbrio contratual e da vedação ao enriquecimento ilícito;**
- III. **Os itens que já sofreram reequilíbrio econômico-financeiro sejam excluídos do cálculo do valor remanescente, eis que já se encontram atualizados;**
- IV. **Seja realizado o cálculo pelo profissional contábil, utilizando o índice de reajuste específico do setor;**
- V. **Sejam anexados os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)

NATALY VELOSO DE QUEIROZ

Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019

OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

OAB/MT 13.164/B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

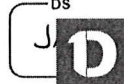
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020-PGM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS**, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste, nos termos da Constituição Federal, conforme se extrai do art. 37, XXI, bem como do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, além da previsão contida no Contrato Administrativo nº **119/2020-PGM**, cujo objeto é a conclusão da Obra de Construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte - modelo III, nesta cidade de Cáceres-MT, presentes, especialmente, os termos do **Protocolo nº 20.881/2021-1Doc**, lançado na plataforma específica em data de 29/10/2021, e considerando:

- a) o *pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro* apresentado pela empresa contratada (Ofício nº 08/2001, de 29/10/2021);
- b) a *manifestação orientativa* da Coordenadora Jurídica de Licitação do Município, Doutora **Nataly Veloso de Queiroz**, contida no Despacho 3, em sede de ordenamento do pedido inaugural;
- c) o *Ofício nº 09/21, datado de 09/11/2021*, ofertando novas ponderações da Contratada e anexando demonstrativo refeito com a observância de valores passados e atuais e devida variação percentual entre os mesmos, aplicados sobre valores de materiais e insumos, levando à redução do pedido inicial, para fixar em **R\$ 115.363,17** (cento e quinze mil trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), o valor a ser admitido a título de revisão (Despacho 07);
- d) a *aprofundada análise* objeto do Despacho 09, elaborada Eng. Civil **Joaquim Francisco da Costa Neto**, que anexou Planilhas detalhadas e emitiu fundamentados cálculos, concluindo que "o valor a ser reequilibrado foi obtido através da multiplicação da diferença entre o percentual do preço na data base de agosto/2020 e out/2021, pelo valor do insumo/preços





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

iniciais referente a cada composição e suas quantidades” e que, “assim, chegamos ao **valor final de R\$ 114.478,41 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, necessário ao reequilíbrio do contrato firmado entre a Prefeitura de Cáceres e a empresa “PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA”, sob nº 119/2020 - PGM, oriundo da Tomada de Preço nº 15/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da Obra de Construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte - modelo III, nesta cidade de Cáceres/MT.”

- e) o *Ofício nº 13/22, datado de 05/01/2022*, manifestando a **concordância** da Contratada relativamente ao valor apurado pelos cálculos referidos no item anterior, da ordem de **R\$ 114.478,41 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)** e aceitando-o como correto para a o Reequilíbrio Econômico Financeiro pleiteado (Despacho 14);
- f) o *Parecer Jurídico favorável, sob nº 475/2021-PGM*, firmados pelo Procurador Geral do Município, Dr. Maikon Carlos de Oliveira e pela Coordenadora Jurídica de Licitação do Município, Drª Nataly Veloso de Queiroz, onde opinam pela possibilidade jurídica do **Realinhamento do Contrato Administrativo nº 119/2020- PGM**, especificamente nos itens da planilha em anexo ao “Despacho 9” do protocolo nº 20.881/2021, haja vista a comprovação dos fundamentos constantes no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, com exigência de atendimento a alguns procedimentos de ordem burocráticas, todos eles devidamente cumpridos e consignando, de modo expresso, que **“1. O reequilíbrio seja no valor de R\$114.478,41 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos);** (Despacho 11);
- g) as *demais informações* contidas no Protocolo nº 20.881/2021-1Doc,

RESOLVE *apostilar* o Contrato Administrativo nº 119/2020- PGM, nos termos da Constituição Federal, conforme se extrai do art. 37, XXI, bem como do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, além da previsão contida no Contrato Administrativo nº 119/2020-PGM, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Realinhar o Contrato Administrativo nº 119/2020-PGM, no valor de **R\$114.478,41 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

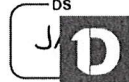
e um centavos), especificamente nos itens alinhavados na planilha a seguir:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG=40CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	Ajustar 62,60% (variação do FOFO, ver pasta Anexo					62,60 %	160,1 7	19.556,76	24.790,15
1018 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 50 MM2	31,19	32,89	91,69 %	30,16	51,06	63,71 %	49,37	76,85	97,41
981 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	2,60	4,26	69,77 %	2,97	4,27	64,23 %	4,88	2.099,98	2.661,93
1021 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	3,10	4,84	73,36 %	3,55	5,08	63,87 %	5,82	6.803,45	8.624,06
994 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	4,24	6,50	74,61 %	4,85	6,95	63,92 %	7,95	154,98	196,46
1020 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2	6,80	10,20	76,07 %	7,76	11,13	63,68 %	12,70	1.235,19	1.565,72
995 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	10,43	15,55	76,59 %	11,91	17,07	63,66 %	19,49	7.779,18	9.860,88
996 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	15,87	17,38	88,38 %	15,36	25,99	63,77 %	25,16	156,72	198,66
1019 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2	21,88	23,49	90,18 %	21,18	35,83	63,76 %	34,69	648,28	821,76
977 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 70 MM2	43,21	45,06	92,69 %	41,77	70,74	63,71 %	68,38	5.055,91	6.408,88
1017 CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 120 MM2	74,71	76,96	93,81 %	72,20	122,32	63,73 %	118,20	26.224,58	33.242,27
CABO DE COBRE PP CORDFLAST 3 X 1,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	7,55	2,97	66,35 %	1,97	9,87	30,73 %	2,58	363,32	460,54
863 CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	20,25	37,05	54,28 %	20,11	32,54	60,69 %	32,32	732,33	928,30
7614 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE DISTRIBUICAO, POTENCIA DE 150 KVA, TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDARIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	10.909,88	10.807,71	99,10 %	10.710,44	21.817,89	99,98 %	21.419,05	10.708,60	13.574,23
FORNECIMENTO E INSTALACAO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/1000DAN	1.400,00	1.400,00	79,04 %	1.106,56	2.850,00	103,57 %	2.252,64	1.146,08	1.452,77
867 CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	28,20	36,70	96,59 %	35,45	45,32	60,71 %	56,97	645,62	818,38
43082 PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS PARALELAS, "W", QUALQUER BITOLA	5,85	7,12	63,80 %	4,54	13,28	127,01 %	10,31	6.923,33	8.776,01
TOTAL/VALOR A SER ACRESCIDO AO CONTRATO, A TÍTULO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, INCLUINDO BDI									
→→→ R\$ 114.478,41									
O VALOR A SER REEQUILIBRADO FOI OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O PERCENTUAL DO PREÇO NA DATA BASE DE AGOSTO/2020 E OUT/2021, PELO VALOR DO INSUMO/PREÇOS INICIAIS REFERENTE A CADA COMPOSIÇÃO E SUAS QUANTIDADES.									

LEGENDAS

A- ITENS A ALTERAR	F- PREÇO BASE SINAPI EM OUT/21
B- PREÇO BASE SINAPI EM ago/20	G- % VARIAÇÃO DO PREÇO ENTRE AGO/20 A
C- VALOR DA PROPOSTA PISOSSUL	H- VALOR UNITARIO REEQUILIBRADO
D- % REFERENTE AO INSUMO-SINAPI	I- VALOR TOTAL REEQUILIBRADO SEM BDI
E- VALOR REFERENTE AO INSUMO-SINAPI	J- VALOR TOTAL REEQUILIBRADO COM BDI

OUT/21





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Manter íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 119/2020-PGM.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 16 de fevereiro de 2022.

**CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE**

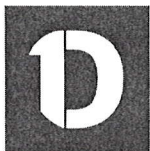
DocuSigned by:

JOAO ARLEI ECKERT JUNIOR

DE9547E5737B416...

**JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR
PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA.
CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE0C-0116-40E9-B94B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS (CPF 016.XXX.XXX-04) em 22/02/2022 16:37:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BE0C-0116-40E9-B94B>

[illegible]

Atestamos (Empresa, Fiscais e Gestor) que os serviços medidos estão de acordo com as quantidades executadas.

CARIMBO EMPRESA COM CNPJ - ASSINATURA E CARIMBO DO ENG RESPONSÁVEL.

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR DA PASTA

Atestamos (Empresa, Fiscais e Gestor) que os serviços medidos estão de acordo com as quantidades executadas.

[illegible]

Atestamos (Empresa, Fiscais e Gestor) que os serviços medidos estão de acordo com as quantidades executadas.

CARIMBO EMPRESA COM CNPJ - ASSINATURA E CARIMBO DO ENG RESPONSÁVEL.

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR DA PAST,

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Atestamos (Empresa, Fiscais e Gestor) que os serviços medidos estão de acordo com as quantidades executadas.

Atestamos (Empresa, Fiscais e Gestor) que os serviços medidos estão de acordo com as quantidades executadas.

[illegible]

OBS.: Os preços planilhados são preços contratados (grifo amarelo) e preços com data base da planilha, com desconto da licitação e aplicação do BDI da empresa vencedora (grifo rosa).

Todos os quantitativos apresentados estão de acordo com as Adequações e Complementações dos projetos enviados pelo Ministério dos Esportes e, em função da disponibilidade da área na obra, visando funcionalidade, com economia de recursos financeiros.

As melhorias apresentadas visam adequar o sistema de drenagem em função da configuração da área, calçamento externo e interno com acessibilidade, interligação de reservatórios, abastecimento de água, proteção, acessórios, acabamentos externos, entre outros.

JOAQUIM
FRANCISCO DA
COSTA
NETO:078954799

Assinado de forma digital
por JOAQUIM FRANCISCO
DA COSTA
NETO:07895479881

NETO:07895479881

Dados: 2022.05.02 17:10:20
-04'00'

FISCAIS DA OBRA:

CARIMBO EMPRESA COM CNPJ - ASSINATURA E CARIMBO DO ENG RESPONSÁVEL.

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR DA PASTA.

